

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.909/98 -

| "Inclui dispositivo na Lei Nº 2.877/98 | , qu |
|--|------|
| institui o PCM - Plano Comunitári | o d |
| Melhoramentos" | |

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 13, da Lei № 2.877/98, de 27 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13) -

<u>Parágrafo Único</u>) - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo, nos mesmos prazos de pagamento à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, cabendo optar por o fazer em 6, 12, 18, 24 e 36 meses".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.998.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2° andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26